

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0332/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de MARIA AUGUSTA DE MORAES

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1454 / 79 CEPG Aprov. em 21 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 21/11/78 a Coordenadoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Cubatão dirige-se à DE do Guarujá solicitando a regularização da vida escolar da aluna MARIA AUGUSTA DE MORAES, nascida em São Vicente aos 19/03/51, cujo / histórico é o seguinte:

- Em 1964 freqüentou na Escola Municipal de 1º Grau "9 de Julho", em São Vicente, a 5ª série do antigo ensino primário, obtendo as seguintes notas:

Linguagem	: 5,5
Aritmética	: 5,0
Conhec. Gerais	: 5,0
Leitura	: 7,0
<u>Média Geral</u>	: 5,5

- Em 01/08/77, após permanecer mais de treze (13) anos / sem estudar, matriculou-se na 6ª série do curso supletivo de 1º Grau (modalidade suplência) na Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorena", em Cubatão e foi promovida.
- Em 1978 deu seqüência aos seus estudos nessa mesma escola e concluiu o curso supletivo de 1º Grau, em decorrência das promoções conseguidas na 7ª e 8ª séries, cumpridas no 1º e 2º semestres desse ano.

Presume-se que a irregularidade em sua vida escolar foi detectada pela Secretaria da Escola ao rever os prontuários dos alunos que concluíam o curso de 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Ao analisar o protocolado, a DRE do Litoral opina / pela sujeição da interessada a exames especiais nos conteúdos / curriculares do núcleo comum, em nível de 5ª série, para a regularização de sua vida escolar.

É nosso entendimento que tal exigência é dispensável, pois, os componentes curriculares cumpridos pela aluna na 5ª série do antigo ensino primário correspondem ao atual núcleo comum, senão vejamos:

Linguagem e Leitura = Língua Portuguesa

Aritmética = Matemática

Conhecimentos Gerais = Estudos Sociais e Ciências.

Para reforçar esse ponto de vista, podemos citar o Parecer CEE nº 42/77, aprovado em 26/01/77, da lavra do nobre / Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio que analisa caso semelhante, apresentando o seguinte entendimento: "A interessada cumpriu as disciplinas do núcleo comum na escola de origem...".

Pode, portanto, ter sua situação escolar regularizada, independentemente de quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de MARIA AUGUSTA DE MORAES, na 6ª série de Curso Supletivo de 1º Grau (modalidade suplência), na E.M.P.S.G "Bernardo / José Maria de Lorena", em Cubatão, no 2º semestre letivo de 1977, bem como dos atos escolares praticados subsequenteemente pela interessada.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardoso, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Luc-
ca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente